



LEI Nº 2.946, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 13/01/26

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2026, que estima a receita em R\$ 363.056.512,50 e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>340.095.759,92</b>
1.1 - Receita Tributária	101.074.952,87
1.2 - Receita de Contribuição	3.584.572,71
1.3 - Receita Patrimonial	4.408.005,96
1.6 - Receita de Serviços	115.508,00
1.7 - Transferências Correntes	224.598.544,20
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.314.176,18
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>22.960.752,58</b>
2.1 - Operações de Crédito	18.216.863,75
2.2 - Alienação de Bens	82.912,36
2.4 - Transferências de Capital	4660.976,47
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B)</b>	<b>363.056.512,50</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei substitutivo 01/2025" ao Projeto de Lei 126/2025.

*[Handwritten signatures and marks]*



a) DESPESA POR ORGÃO:

01 – Gabinete do Prefeito	1.003.046,56
01 – Gabinete do Prefeito / Emendas Impositivas e reserva de Contingencia.	570.913,65
02 – Gabinete do Vice Prefeito	520.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	2.317.224,06
04 – Controladoria Geral	1.261.254,87
05 – Secretaria Municipal do Governo	3.100.026,40
06 -Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	866.636,39
07- Secretaria Municipal de Administração	15.275.308,56
08 – Secretaria Municipal de Finanças	4.319.409,40
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	9.957.324,77
10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	5.449.470,16
11 – Secretaria Municipal de Saúde	91.154.634,07
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	10.315.866,80
13 – Secretaria Municipal de Educação	97.553.387,10
14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito	18.041.418,57
15 – Secretaria Municipal de Cultura	9.236.485,28
16 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.136.962,61
17 – Secretaria Municipal de Obras Gestão Urbana	58.789.143,25
18 – Legislativo	18.188.000,00
<b>DESPESA TOTAL FIXADA</b>	<b>363.056.512,50</b>

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>295.915.412,74</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	139.579.326,98
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	7.011.041,81
3.3 – Outras Despesas Correntes	149.325.043,95



<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	48.382.186,11
4.4 – Investimentos	39.513.474,92
4.6 – Amortização da Dívida	570.913,65
<b>9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)</b>	<b>570.913,65</b>
<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>344.868.512,50</b>

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>16.958.000,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.810.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.138.000,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>1.230.000,00</b>
4.4 – Investimentos	1.220.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000.000,00
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>18.188.000,00</b>

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:



a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

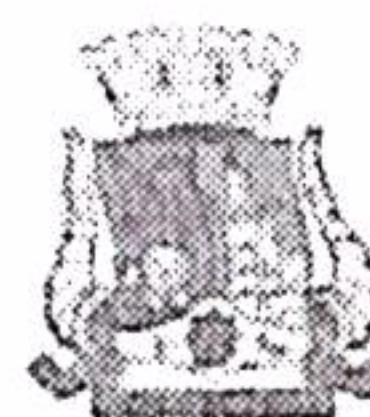
§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026;



**DECRETO Nº 11.854, de 05 de janeiro de 2025**

Anula, por erro material, a publicação da lei municipal 2.946/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de erro material na publicação do texto da Lei Municipal nº 2.946, de 2025, uma vez que o conteúdo publicado diverge daquele aprovado em plenário pela Câmara Municipal e do projeto substitutivo regularmente encaminhado ao Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o texto aprovado em plenário é idêntico ao projeto substitutivo encaminhado e ao texto recebido por esta Municipalidade, tendo o equívoco ocorrido exclusivamente no momento da publicação oficial da lei

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." ;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, por erro material, a publicação da Lei Municipal nº 2.946, de 2025, realizada em 29 de dezembro de 2025, bem como todos os efeitos dela decorrentes.

Art.2º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á vigente o texto correto da Lei Municipal nº 2.946, de 2025, cuja nova publicação será efetuada na data de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação anulada.

Ouro Branco, 05 de janeiro de 2026.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 12/01/26 ART. 96  
LEI ORGÂNICA.

*Silvana Silva*  
RESPONSÁVEL

*Sávio Rodrigues Fontes*  
SÁVIO RODRIGUES FONTES

Prefeito Municipal

*Náiguel Delgado Palma*  
OAB/MG 220.288